

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2020

Determina a coleta de materiais para exames laboratoriais às pessoas idosas e deficientes, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os Hospitais Públicos do Estado, os Centros Estaduais de Análises Clínicas (CEACS) e as Organizações Sociais de Saúde (OSS) , que administram unidades de saúde estaduais (terceirizadas), que realizam coleta de materiais para exames laboratoriais, deverão disponibilizar este serviço em domicílio, exclusivamente para as pessoas deficientes e idosas, assim consideradas nos termos da legislação em vigor, quando solicitada.

Artigo 2º - O Poder Executivo adotará todos os meios de comunicação permitidos em lei para dar ampla divulgação do serviço, notadamente nos recintos dos estabelecimentos descritos no artigo 1º desta lei, com a fixação de cartazes e a reprodução do texto desta norma, dentre outros.

Artigo 3º - O Poder Executivo editará normas complementares, através de decreto regulamentador, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, para a sua fiel execução.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva implementar um serviço eminentemente voltado às políticas públicas em favor dos idosos e deficientes, considerando que, em sua grande maioria, essa parte da população possui dificuldades para se locomoverem aos hospitais e laboratórios para coleta de exames, sem contar com a fragilidade de saúde que muitos têm e que podem, com mais facilidade, adquirir contágios nesses locais de atendimento à saúde, quando lá comparecem.

Através dessa idêntica e oportuna iniciativa, o Vereador de Marília Mário Coraini Junior, do PTB, teve aprovado projeto de lei naquela Câmara Municipal, transformado na Lei Ordinária nº 8480, de

10 de dezembro de 2019, oferecendo os serviços laboratoriais aos idosos e deficientes naquela cidade.

Assim, em reconhecimento a esse bom trabalho do ilustre companheiro Vereador Mario Coraini, é que formulamos a presente propositura no âmbito do Estado.

Sala das Sessões, em 3/7/2020.

a) Campos Machado - PTB